



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo Ministro de  
Estado da Infraestrutura, Senhor  
Tarcísio Gomes de Freitas,  
informações sobre a Resolução nº 1,  
de 24 de julho de 2019.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Infraestrutura, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre a Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019.

### Justificativa

A Resolução nº 1 de, 24 de julho do corrente ano, editada pela Casa Civil, definiu que somente entrarão no Orçamento do ano que vem obras cuja execução financeira já estejam em pelo menos 20% do previsto. Na íntegra a Resolução: estabelece medida de governança dos investimentos plurianuais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 e institui a Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura que será composto por dois integrantes da Casa Civil, dois do Ministério da Economia e um da CGU. Resumindo e tomando como base a data de junho deste ano as obras novas, tocadas com recursos do Tesouro Nacional, que ainda precisarão ser iniciadas, não entrarão no Orçamento do ano que vem. O mesmo vale para o Plano Plurianual (2020-2023).



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Diante do exposto solicito respostas às questões fundamentais:

- 1) Em princípio não haverá previsão de projetos de investimento novos ao longo de todo o mandato do Presidente Jair Bolsonaro?
- 2) Obras que, ainda que cumpram esse requisito inicial (execução financeira já estejam em pelo menos 20% do previsto) e tenham previsão de término somente, depois de 2023, também não deverão ser incluídas?
- 3) Qual a proposta de investimentos prioritários para o PPA?
- 4) Quais são as orientações estratégicas de investimento em infraestrutura de longo prazo?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 06 de Agosto de 2019.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
Deputado Federal  
PRB-AM